



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

PROVIMENTO Nº 17, DE 12 DEZEMBRO DE 2012.

Reajusta as Tabelas de Emolumentos constantes na Lei nº 1.286, 28 de dezembro de 2001.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, III, da Lei Estadual nº 2.011, de 18 de dezembro de 2008, que delega competência à Corregedoria-Geral da Justiça para reajustar os valores dos emolumentos constantes na Lei Estadual nº 1.286, de 28 de dezembro de 2001;

CONSIDERANDO que o art. 3º, parágrafo único, do Provimento nº 02, de 08 de julho de 2009, deste Censório (alterado pelo Provimento nº 18, de 17 de dezembro de 2009, e Provimento nº 13, de 14 dezembro de 2011), estabelece que as tabelas de emolumentos devem ser corrigidas anualmente, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI acumulada no período compreendido entre dezembro do ano anterior e novembro do ano em curso, passando a vigorar a partir de 1º de janeiro do ano seguinte, publicando-se as tabelas respectivas até o último dia do ano corrente;

CONSIDERANDO o contido no art. 5º, da Lei Federal nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000, que estabelece a necessidade de publicação das tabelas de emolumentos até o último dia do ano, em cumprimento ao princípio da anterioridade, o que demanda a compatibilização do período de apuração do IGP-DI relativo aos dozes meses anteriores;

CONSIDERANDO que o art. 3º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 2.011, de 18 de dezembro de 2008, determina a atualização dos valores devidos ao FUNCIVIL, na mesma proporção dos emolumentos;

CONSIDERANDO os termos da decisão proferida no âmbito do Processo Administrativo – PA 42399 (11/0092019-3), especialmente a necessidade de publicação das tabelas de emolumentos pela Corregedoria-Geral de Justiça, a fim de uniformizar a cobrança dos emolumentos e em respeito ao princípio da publicidade, extensivo aos valores devidos ao FUNCIVIL.

RESOLVE:



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

Art. 1º Ficam reajustadas as Tabelas de Emolumentos nº XII, XIII, XIV, XV, XVI e XVII, constantes no Capítulo II do Anexo Único da Lei Estadual nº 1.286, de 18 de dezembro de 2001, aplicando-se o índice IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, na ordem de 7,2314%, resultando nos valores constantes das Tabelas Anexas, que passam a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 2º Os valores devidos ao FUNCIVIL são os constantes no art. 3º, I, "a" e "b", da Lei Estadual nº 2011, de 18 de dezembro de 2008, os quais, a partir de 1º de janeiro de 2013, passam a vigorar no importe de:

I - R\$ 7,56 (sete reais e cinquenta e seis centavos) na lavratura de atos notariais e de registro em geral;

II - R\$ 0,44 (quarenta e quatro centavos) na autenticação, no desentranhamento e no reconhecimento de firmas, letras e sinal, em especial.

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 12 de dezembro de 2012.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Corregedora-Geral da Justiça



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Anexo Único

(Provimento nº 17, de 12 de dezembro de 2012)

**CAPÍTULO II
DOS EMOLUMENTOS**

**TABELA XII
ATOS DOS TABELIÕES DE NOTAS**

67. pela lavratura de escritura completa, compreendendo a expedição de guias, a certificação ou transcrição de documentos e o fornecimento do primeiro traslado:	
a) sobre o valor econômico do ato:	
I - até R\$ 300,00	R\$ 37,80
II - de R\$ 300,01 até R\$ 600,00	R\$ 68,05
III - de R\$ 600,01 até R\$ 1.000,00	R\$ 129,79
IV - de R\$ 1.000,01 até R\$ 2.000,00	R\$ 168,86
V - de R\$ 2.000,01 até R\$ 3.000,00	R\$ 214,23
VI - de R\$ 3.000,01 até R\$ 4.000,00	R\$ 245,73
VII - de R\$ 4.000,01 até R\$ 5.000,00	R\$ 307,49
VIII - de R\$ 5.000,01 até R\$ 7.000,00	R\$ 384,34
IX - de R\$ 7.000,01 até R\$ 9.000,00	R\$ 429,71
X - de R\$ 9.000,01 até R\$ 11.000,00	R\$ 476,34
XI - de R\$ 11.000,01 até R\$ 13.000,00	R\$ 553,21
XII - de R\$ 13.000,01 até R\$ 15.000,00	R\$ 614,95
XIII - de R\$ 15.000,01 até R\$ 17.500,00	R\$ 691,82
XIV - de R\$ 17.500,01 até R\$ 20.000,00	R\$ 768,70
XV - de R\$ 20.000,01 até R\$ 25.000,00	R\$ 922,44
XVI - de R\$ 25.000,01 até R\$ 30.000,00	R\$ 1.076,17
XVII - de R\$ 30.000,01 até R\$ 35.000,00	R\$ 1.229,90
XVIII - de R\$ 35.000,01 até R\$ 40.000,00	R\$ 1.383,65
XIX - de R\$ 40.000,01 até R\$ 50.000,00	R\$ 1.537,39
XX - de R\$ 50.000,01 até R\$ 65.000,00	R\$ 1.691,12
XXI - de R\$ 65.000,01 até R\$ 80.000,00	R\$ 1.844,87
XXII - de R\$ 80.000,01 até R\$ 100.000,00	R\$ 1.998,60
XXIII - acima de 100.000,01	R\$ 2.306,09
XXIV - é assegurado o limite:	
- mínimo de	R\$ 37,80
- máximo de	R\$ 2.306,09
b) quando o ato não tiver valor econômico	
	R\$ 45,37
c) nas escrituras de permuta tem-se por base de cálculo a fração 2/3 da soma dos valores dos bens permutados;	
d) nas escrituras em que as partes celebrem mais de um contrato, salvo quando se tratar de simples avença complementar, conta-se por inteiro os emolumentos do contrato de maior valor e pela metade dos demais;	
e) os emolumentos são calculados com base na avaliação judicial procedida pelo órgão competente, salvo quando esta não for exigível, hipótese em que é aceita a valoração dada pelas partes.	
68. escritura de constituição ou de especificação de condomínio em planos horizontais e suas modificações, pela convenção	R\$ 91,98
- crescendo-se, por unidade autônoma constante da especificação	R\$ 7,56



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

NOTA: o apartamento e as vagas de garagem que o servem são consideradas uma só unidade autônoma (constante da especificação).	
69. retificação e ratificação, ou qualquer outro ato, destinado a integrar Escritura anteriormente lavrada	R\$ 45,37
70. instrumentos de procurações e revogações:	
I - de pessoa jurídica:	
a) com poderes genéricos	R\$ 30,24
b) com poderes específicos ou para compra e venda de imóvel	R\$ 37,80
II - de pessoa física:	
a) para fins de Previdência Social, Trabalhistas e Assistência Social	R\$ 7,56
b) para o foro em geral (<i>ad judícia</i>)	R\$ 11,35
c) com finalidade <i>ad negotia</i> para alienação e aquisição de imóveis, constituição de direito real ou locação de imóvel	R\$ 22,69
d) outras finalidades	R\$ 15,13
e) por outorgante que crescer, exceto no caso de marido e mulher	R\$ 1,25
III - no caso de instrumentos de procuração em causa própria, são devidos emolumentos de acordo com as faixas de valores previstas no item 67.	
71. Subestabelecimento de procuração, cobra-se a metade dos emolumentos do item 70.	
a) por outorgante que crescer, exceto no caso de marido e mulher	R\$ 1,25
72. Testamentos:	
a) aprovação de Testamento Cerrado, incluindo a nota de sua aprovação e entrega	R\$ 60,49
b) lavratura de testamento sem conteúdo patrimonial	R\$ 60,49
c) revogação ou aditamento de testamento	R\$ 122,24
d) lavratura de testamento público, com ou sem revogação	R\$ 199,10
73. averbação de qualquer natureza, em seus livros	R\$ 7,56
74. Registro de Firma (confecção do cartão de assinatura)	
a) de pessoa física	R\$ 1,25
b) de pessoa jurídica	R\$ 3,79
75. reconhecimento de firma, letras e sinal:	
a) em quaisquer documentos, por assinatura	R\$ 1,25
b) em documentos de transferência, de mandato ou quitação referente a veículos automotores	R\$ 7,56
76. autenticações, por página ou documento reproduzido	R\$ 1,25
77. desentranhamento de qualquer natureza	R\$ 15,13
78. das certidões:	
I - certidões ou traslados, extraídos por qualquer meio, independentemente do número de páginas, sem buscas	R\$ 15,13
- quando o interessado indicar pelo menos o mês e o ano é cobrado o valor discriminado neste item.	
II - certidões ou traslados com buscas, extraídos por qualquer meio, será devido o valor do item anterior, acrescido dos valores abaixo:	
a) até um ano	R\$ 2,52
b) por ano que crescer	R\$ 1,25
III - tratando-se de certidões negativas, cresce-se, por nome de pessoa que nela constar, além do primeiro, exceto no caso de marido e mulher, o valor de	R\$ 1,25
IV - o valor da certidão, em qualquer hipótese, fica limitado ao máximo de	R\$ 30,24

NOTA: no caso de ocorrerem circunstâncias excepcionais, previstas em lei, que determinem a realização do ato fora do horário normal de expediente ou fora do prédio do cartório, mas dentro de sua circunscrição, os emolumentos previstos nesta tabela serão acrescidos de 1/3.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

TABELA XIII
ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS

79. prenotação de título levado a registro	R\$ 7,56
80. matrícula de imóvel no Registro Geral, incluindo o fornecimento da primeira certidão	R\$ 15,13
81. pelo registro de atos relativos a situações jurídicas, incluindo a indicação real e pessoal, as averbações obrigatórias decorrentes do ato e o fornecimento da primeira certidão:	
a) atos com conteúdo financeiro, sobre o valor do documento:	
I - até R\$ 300,00	R\$ 22,69
II - de R\$ 300,01 até R\$ 600,00	R\$ 60,49
III - de R\$ 600,01 até R\$ 1.000,00	R\$ 91,98
IV - de R\$ 1.000,01 até R\$ 2.000,00	R\$ 122,24
V - de R\$ 2.000,01 até R\$ 3.000,00	R\$ 153,74
VI - de R\$ 3.000,01 até R\$ 4.000,00	R\$ 183,99
VII - de R\$ 4.000,01 até R\$ 5.000,00	R\$ 214,23
VIII - de R\$ 5.000,01 até R\$ 7.000,00	R\$ 245,73
IX - de R\$ 7.000,01 até R\$ 9.000,00	R\$ 275,97
X - de R\$ 9.000,01 até R\$ 11.000,00	R\$ 307,49
XI - de R\$ 11.000,01 até R\$ 13.000,00	R\$ 345,29
XII - de R\$ 13.000,01 até R\$ 15.000,00	R\$ 384,34
XIII - de R\$ 15.000,01 até R\$ 17.500,00	R\$ 422,15
XIV - de R\$ 17.500,01 até R\$ 20.000,00	R\$ 461,21
XV - de R\$ 20.000,01 até R\$ 25.000,00	R\$ 538,09
XVI - de R\$ 25.000,01 até R\$ 30.000,00	R\$ 652,75
XVII - de R\$ 30.000,01 até R\$ 35.000,00	R\$ 768,70
XVIII - de R\$ 35.000,01 até R\$ 40.000,00	R\$ 922,44
XIX - de R\$ 40.000,01 até R\$ 50.000,00	R\$.076,17
XX - de R\$ 50.000,01 até R\$ 65.000,00	R\$ 1.229,90
XXI - de R\$ 65.000,01 até R\$ 80.000,00	R\$ 1.383,65
XXII - de R\$ 80.000,01 até R\$ 100.000,00	R\$ 1.537,39
XXIII - acima de 100.000,01	R\$ 1.844,87
XXIV - é assegurado o limite:	
- mínimo de	R\$ 7,56
- máximo de	R\$ 1.844,87
b) atos sem conteúdo financeiro	R\$ 22,69
c) pelo registro de atos de constrição judicial, como penhora, arresto, seqüestro, arrolamento, etc.	
I - sobre o valor do ato, metade dos emolumentos previstos no subitem I a, deste item, excetuando-se do desconto o valor mínimo assegurado;	
II observa-se como base de cálculo para cobrança dos emolumentos devidos o valor da causa ou da avaliação do bem existente nos autos, o que for menor;	
III - não havendo avaliação do bem nos autos, esta será substituída pelo último valor de aquisição do imóvel constante dos registros imobiliários, corrigido pelos fatores de atualização monetária fornecidos mensalmente pela Corregedoria-Geral da Justiça;	
IV - o registro posterior de constrição judicial de outro imóvel, localizado na mesma circunscrição geográfica do anteriormente constritado, oriundo do mesmo processo, e que vise o reforço da garantia, terá como limite máximo para base de cálculo de cobrança de emolumentos o valor adicional da garantia que representa.	
V - pelo registro de contrato firmado no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação - SFH, são devidos emolumentos de acordo com a redução prevista na legislação federal que rege a matéria.	



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

VI - pelo registro e averbação das Cédulas de Crédito Industrial (CCI), de Crédito Rural (CCR) e de Produto Rural (CPR) são devidos emolumentos em conformidade com o previsto na legislação federal competente;	
VII - pelo registro de pacto antenupcial	R\$ 45,37
VIII - pelo registro de título de emissão de debêntures no Livro 3 - Registro Auxiliar, cobrasse a metade dos emolumentos previstos no inciso I supra, relativamente à faixa que se enquadrar no valor do documento. Havendo garantia hipotecária os emolumentos devidos pela sua inscrição do Livro 2 - Registro Geral são devidos na proporção de $\frac{1}{4}$ dos emolumentos previstos no inciso I supra, relativamente à faixa que se enquadrar o valor do documento;	
IX - pelo registro de memorial de loteamento:	
a) pelo processamento, além da despesa com a publicação de edital pela imprensa	R\$ 153,74
b) por lote ou gleba constante do memorial objeto do registro	R\$ 3,79
X - pelo registro de escritura de incorporação imobiliária e instituição de condomínio:	
a) pelo processamento	R\$ 153,74
b) por unidade autônoma constante da escritura objeto de registro	R\$ 3,79
XI - pelo registro de convenção de condomínio estabelecida por escritura pública ou instrumento particular:	
a) de edifício com até 10 unidades autônomas	R\$ 153,74
b) por unidade que exceder a 10, cobra-se mais	R\$ 3,79
c) nos condomínios em planos horizontais, consideram-se uma só unidade autônoma o apartamento e as vagas de garagem que o servem;	
XII - pelo registro Torrens é devida a metade dos emolumentos que constam do inciso I deste item.	
82. pela averbação:	
I - de atos relativos a situações jurídicas com conteúdo financeiro, são devidos emolumentos na razão de $\frac{1}{4}$ do previsto no inciso I do item 81, de acordo com a faixa de valor que se enquadrar o documento, inclusive quanto aos limites mínimo e máximo;	
II - de atos relativos a situações jurídicas sem conteúdo financeiro	R\$ 15,13
III - de desmembramento de imóvel em:	
a) duas unidades	R\$ 22,69
b) até quatro unidades	R\$ 45,37
c) mais de quatro unidades	R\$ 76,87
IV - de remembramento de imóvel rural	R\$ 45,37
V - de cancelamento de usufruto é devida a metade dos emolumentos que constam do inciso I do item 81, de acordo com a faixa de valor que se enquadrar;	
VI - de alteração de razão social	R\$ 45,37
83. pelo cancelamento de averbação serão devidos emolumentos de acordo com o previsto no item 82.	
NOTA 1: considera-se sem valor econômico, entre outras, as averbações referentes à mudança de numeração, separação judicial, divórcio, alteração de estado civil, quitação de débito, demolição, instituição de reserva florestal legal e de termo de preservação permanente.	
NOTA 2: averbações de fusão, cisões e incorporações, de que trata a Lei das Sociedade Anônimas, são consideradas situações jurídicas com conteúdo financeiro. Se não houver avaliação do bem, prevalecerá, para efeito de cobrança de emolumentos, o valor fiscal atualizado.	
84. intimação de promissário, comprador de imóvel ou qualquer outro, em cumprimento de lei ou de determinação judicial, incluindo a condução e excluindo as despesas de publicação, se houver, por pessoa	R\$ 8,81
- quando a intimação for realizada na zona rural, observar-se-á o item 66 da tabela XI (Atos dos Oficiais de Justiça), acrescentando-se o valor fixado em Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça, por quilômetro percorrido de ida e volta.	
85. das certidões:	



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

I - certidões ou traslados, extraídos por qualquer meio, independentemente do número de páginas, sem buscas	R\$ 15,13
- quando o interessado indicar pelo menos o mês e o ano será cobrado o valor deste inciso.	
II - certidões ou traslados com buscas, extraídos por qualquer meio, será devido o valor do item anterior, acrescido dos valores abaixo:	
a) buscas até um ano	R\$ 2,52
b) buscas, por ano que crescer	R\$ 1,25
III - tratando-se de certidões negativas, crescer-se-á, por nome de pessoa que nela constar, além do primeiro, exceto no caso de marido e mulher, o valor de	R\$ 1,25
IV - O valor da certidão, em qualquer hipótese, é limitado ao máximo de	R\$ 30,24

TABELA XIV
ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS

86. do casamento:	
I - habilitação e registro de casamento, compreendendo todos os seus atos, inclusive a publicação de edital na serventia e a expedição da primeira certidão	R\$ 199,10
a) quando a habilitação depender da produção de prova em audiência cobra-se mais	R\$ 39,06
b) quando houver necessidade de declaração dos pais ou responsáveis legais dos nubentes, consentindo o casamento, pela elaboração da Declaração	R\$ 15,13
II - inscrição de casamento religioso para os efeitos civis, compreendendo o processamento da habilitação e a expedição da primeira certidão	R\$ 153,74
III - conversão de união estável em casamento, por todos os atos	R\$ 153,74
IV - afixação, publicação e arquivamento de Edital de outra circunscrição, e o fornecimento da respectiva certidão	R\$ 30,24
V - lavratura de assento de casamento a vista de Certidão de Habilitação expedida por outra serventia	R\$ 45,37
VI - habilitação de casamento a ser realizado em outra serventia (incluído preparo de papéis e excluídas as despesas de publicação de editais pela imprensa)	R\$ 91,98
87. quando o casamento for realizado fora do cartório, ou fora de prédio privado ou público destinado para essa finalidade, serão devidos, além dos valores previstos no item antecedente, os adiante discriminados, pela diligência de deslocamento:	
a) na cidade ou vila	R\$ 45,37
b) fora da cidade ou vila	R\$ 91,98

NOTAS:

1º os emolumentos desta tabela não incluem as despesas com a publicação de atos na imprensa, as quais serão pagos separadamente.

2º a despesa com a publicação de edital coletivo de proclamas será dividido equitativamente entre os interessados.

3º para a diligência do casamento realizado fora do cartório, nos casos do item 87 acima, o interessado fornecerá condução para o Juiz de Paz e o Oficial.

4º quando o casamento for realizado em dia não útil, ou depois das 18 horas, o valor da diligência do item 87 será cobrado em dobro.

88. do registro:	
I - de emancipação, interdição, ausência ou adoção	R\$ 30,24
II - processo de requerimento de registro extemporâneo de óbito ou nascimento	R\$ 30,24
III - processo de reconhecimento de paternidade e alegações de paternidade	R\$ 30,24



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

NOTA: não são cobrados emolumentos pelo registro civil de nascimento e pelo assento de óbito, bem como pela primeira certidão respectiva (Lei Federal 9.534/97).

89. das transcrições:	
I - de assento de nascimento, casamento ou óbito de brasileiro em país estrangeiro	R\$ 30,24
II - de termo de opção pela nacionalidade brasileira	R\$ 30,24
III - de documentos no Livro "E"	R\$ 37,80
IV - de mandados e registro de sentenças	R\$ 37,80
90. das averbações de retificação, separação, divórcio, adoção, emancipação e cancelamento de assento	R\$ 37,80
91. anotações e comunicações previstas nos arts. 106 e 107 da Lei Federal 6.015/73	R\$ 15,13
92. das certidões:	
I - segunda via de certidões de casamento, nascimento e óbito	R\$ 15,13
II - certidões negativas	R\$ 15,13
III - certidão ou traslado sem buscas	R\$ 22,69
IV - certidão com buscas:	
a) pela primeira página	R\$ 7,56
b) pelas buscas a cada período de 5 anos	R\$ 7,56
c) por página que crescer	R\$ 1,25
d) limite máximo do valor da certidão, incluindo as buscas	R\$ 30,24

**TABELA XV
ATOS DOS JUÍZES DE PAZ**

93. diligência para a realização de casamento:	
I - dentro do perímetro urbano da cidade ou vila	R\$ 17,64
II - fora do perímetro urbano da cidade ou vila	R\$ 36,54

NOTAS GENÉRICAS:

1ª se a diligência realizar-se em dia não útil ou depois das 18 horas, os valores são devidos em dobro.

2ª cabe ao interessado fornecer a condução para o Juiz de Paz e Oficial cumprirem a diligência.

3ª é isento da diligência o casamento realizado no cartório ou em prédio privado ou público destinado a essa finalidade.

4ª a diligência desta tabela é paga antecipadamente, sendo vedada a cobrança de qualquer valor relativo à celebração (cerimônia) do casamento (art. 226, §1º, CF/88).

**TABELA XVI
ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**

94. registro completo, com anotações e remissões:	
I - de títulos, contrato ou outro documento, trasladado na íntegra ou por extrato, conforme o requerido, incluindo o fornecimento da primeira certidão, sobre o valor econômico declarado:	
a) até R\$ 150,00	R\$ 11,35
b) de R\$ 150,01 até R\$ 250,00	R\$ 22,69
c) de R\$ 250,01 até R\$ 350,00	R\$ 30,24
d) de R\$ 350,01 até R\$ 450,00	R\$ 37,80
e) de R\$ 450,01 até R\$ 550,00	R\$ 45,37
f) de R\$ 550,01 até R\$ 650,00	R\$ 52,93
g) de R\$ 650,01 até R\$ 750,00	R\$ 60,49
h) de R\$ 750,01 até R\$ 850,00	R\$ 76,87
i) de R\$ 850,01 até R\$ 950,00	R\$ 107,11



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

j) de R\$ 950,01 até R\$ 1.050,00	R\$ 137,35
l) de R\$ 1.050,01 até R\$ 1.500,00	R\$ 168,86
m) de R\$ 1.500,01 até R\$ 2.000,00	R\$ 199,10
n) de R\$ 2.000,01 até R\$ 2.500,00	R\$ 230,61
o) de R\$ 2.500,01 até R\$ 3.500,00	R\$ 260,85
p) de R\$ 3.500,01 até R\$ 5.000,00	R\$ 291,10
q) de R\$ 5.000,01 até R\$ 6.500,00	R\$ 322,59
r) de R\$ 6.500,01 até R\$ 8.000,00	R\$ 352,84
s) de R\$ 8.000,01 até R\$ 9.500,00	R\$ 384,34
t) de R\$ 9.500,01 até R\$ 10.500,00	R\$ 414,60
u) acima de R\$ 10.500,01	R\$ 461,21
v) fica assegurado o limite:	
mínimo de	R\$ 11,35
máximo de	R\$ 461,21
II - de título, contrato ou outro documento sem valor econômico, com transladação na íntegra ou por extrato, conforme o requerido, incluindo o fornecimento de uma certidão:	
a) até uma página	R\$ 17,64
b) por página que crescer	R\$ 3,79
III - de contrato, estatuto ou qualquer outro ato constitutivo de sociedade, associação civil ou fundação:	
a) com capital declarado e fim lucrativo, os mesmos emolumentos do inciso I deste item;	
b) sem capital declarado ou sem fim lucrativo, os mesmos emolumentos do inciso II deste item.	
95. registro de jornal ou outro periódico e de oficina impressora (tipografia):	
- pelo processamento e pela matrícula	R\$ 45,37
96. notificação, incluindo a competente certidão:	
I - pelo seu registro, até três páginas	R\$ 7,56
- por página que crescer	R\$ 2,52
II - pela condução:	
a) no perímetro urbano	R\$ 17,64
b) na zona rural	R\$ 17,64
c) quando se tratar de zona rural, ao disposto no item b é acrescido o valor fixado em Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça, relativamente a quilômetro percorrido de ida e volta, observado o previsto no item 66 da Tabela XI (Atos dos Oficiais de Justiça).	
97. averbação de documento para integrar, modificar ou cancelar registro, com ou sem valor patrimonial, por documento, incluindo a primeira certidão	R\$ 11,35
98. das certidões:	
I - certidões ou traslados, extraídos por qualquer meio, independentemente do número de páginas, sem buscas	R\$ 12,60
- quando o interessado indicar pelo menos o mês e o ano será cobrado o valor discriminado neste inciso.	
II - certidões ou traslados com buscas, extraídos por qualquer meio, será devido o valor do inciso antecedente, acrescido dos valores abaixo:	
a) até um ano	R\$ 2,52
b) por ano que crescer	R\$ 1,25
III - tratando-se de certidões negativas, crescer-se-á, por nome de pessoa que nela constar, além do primeiro, exceto no caso de marido e mulher, o valor de	R\$ 1,25
IV - o valor da certidão, em qualquer hipótese, fica limitado ao máximo de	R\$ 30,24

TABELA XVII
ATOS DOS TABELIÕES DE PROTESTOS DE TÍTULOS



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

99. pelo protesto completo de título de crédito, compreendendo apontamento, instrumento e seu registro, sobre o valor do título:	
a) até R\$ 50,00	R\$ 7,56
b) de R\$ 50,01 até R\$ 150,00	R\$ 15,13
c) de R\$ 150,01 até R\$ 300,00	R\$ 30,24
d) de R\$ 300,01 até R\$ 500,00	R\$ 45,37
e) de R\$ 500,01 até R\$ 1.000,00	R\$ 60,49
f) de R\$ 1.000,01 até R\$ 1.500,00	R\$ 76,87
g) de R\$ 1.500,01 até R\$ 2.000,00	R\$ 91,98
h) de R\$ 2.000,01 até R\$ 2.500,00	R\$ 122,24
i) de R\$ 2.500,01 até R\$ 3.000,00	R\$ 153,74
j) de R\$ 3.000,01 até R\$ 3.500,00	R\$ 183,99
l) de R\$ 3.500,01 até R\$ 4.000,00	R\$ 199,10
m) de R\$ 4.000,01 até R\$ 4.500,00	R\$ 230,61
n) acima de R\$ 4.500,01	R\$ 260,85
o) é assegurado o limite:	
- mínimo de	R\$ 7,56
- máximo de	R\$ 260,85
100. intimação, por pessoa, exceto se marido e mulher ou representante e representado, fora o custo da publicação pela imprensa (se houver)	R\$ 3,79
- nos editais de intimação coletiva, o total da despesa é dividido proporcionalmente entre os interessados, considerando-se o número dos intimados.	
101. averbação de documento que determine a alteração ou o cancelamento de protestos, de quitação ou de qualquer outro, com ou sem valor econômico	R\$ 10,08
102. liquidação de título ou desistência do protesto:	
I - quando, após o apontamento e antes da intimação, os emolumentos são reduzidos à metade do descrito no item 99, inclusive quanto ao limite total máximo.	
II - quando, depois do apontamento e da intimação, os emolumentos são reduzidos a $\frac{3}{4}$ do descrito no item 99, inclusive quanto ao limite total máximo.	
103. das certidões:	
I - certidões ou traslados, extraídos por qualquer meio, independentemente do número de páginas, sem buscas	R\$ 15,13
- quando o interessado indicar pelo menos o mês e o ano será cobrado o valor discriminado neste inciso.	
II - certidões ou traslados com buscas, extraídos por qualquer meio, será devido o valor do inciso antecedente, acrescido dos valores abaixo:	
a) até um ano	R\$ 2,52
b) por ano que crescer	R\$ 1,25
III - tratando-se de certidões negativas, crescer-se-á, por nome de pessoa que nela constar, além do primeiro, exceto no caso de marido e mulher, o valor de	R\$ 1,25
IV - o valor da certidão, em qualquer hipótese, fica limitado ao máximo de	R\$ 30,24